Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.530.509 - SP (2015/0100571-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
REQUERENTE	:	FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO	:	PANIFICADORA PONTO CHIC DE ITAPIRA LTDA
REQUERIDO	:	ADILSON APARECIDO CLAUDINO
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

DECISÃO

Por meio de petição eletrônica, a Fazenda Nacional cita o *Projeto Nova Energia* para indicar uma lista de processos que se enquadram nos ditames da Lei 10.522/2002, da Portaria PGFN 502/2016, da Portaria MF 293/2017, ou, ainda, de ato normativo que, alternativamente, dispensa os Procuradores da Fazenda Nacional de recorrerem ou permite a apresentação de desistência do Recurso Especial, na forma do art. 998 do CPC. Nesse contexto, formaliza a desistência do presente apelo.

A medida pleiteada pelo ente público representa a concretização de parceria com o STJ, estabelecida com o objetivo de reduzir o número de recursos em processos de execução fiscal.

No caso concreto, verifico que o Recurso Especial foi julgado desfavoravelmente à Fazenda Nacional.

Dessa forma, recebo a manifestação da União (Fazenda Nacional) como desistência do prazo para interposição de novos recursos, a qual fica desde já homologada, nos termos do art. 34, IX, do RI/STJ.

Certifique-se, de imediato, o trânsito em julgado. Remetam-se os autos ao Tribunal de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 11 de junho de 2019.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator